



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL  
Esplanada dos Ministérios Bl. F Ed. Sede Sl. 446  
70.059-900 – Brasília - DF

Ofício nº. 301 /2014/CGRS/SRT/MTE

Brasília, 18 de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

**JOAO RINALDO MACHADO**

Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo/SP - SIFUSPESP.

Logradouro: Rua Doutor Zuquim - até 0606 - lado par      Número: 244

Bairro: Santana

São Paulo/SP

CEP: 02.035-020

**Assunto:** Exclusão de categoria com base no artigo 30 da Portaria 326/2013.

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista o deferimento do Registro de Sindical ao **Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE (denominação atual)**, CNPJ 07.337.528/0001-08, Processo 46219.011398/2009-00, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 14/03/2014, Seção I, Pág. 78, Nº 50, fica excluída de sua representação a Categoria Profissional dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, consoante o previsto no artigo 30 da Portaria 326/2013.
2. Diante do exposto, nos termos do artigo 30, § 1º, da Portaria 326/2013 enviamos o presente ofício para que Vossa Senhoria nos encaminhe, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, novo Estatuto Social, do qual conste sua representação devidamente atualizada, ou seja, com a exclusão da Categoria Profissional dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, sob pena de suspensão do seu registro, conforme o disposto no § 2º, do artigo mencionado.
3. A documentação deverá ser encaminhada com referência ao **Processo 24000.010497/89-47**, ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Secretaria de Relações do Trabalho - Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Protocolo – Térreo, Brasília-DF, CEP 70.059-900.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL  
Esplanada dos Ministérios Bl. F Ed. Sede Sl. 446  
70.059-900 – Brasília - DF

4. No ensejo, informamos que, toda a documentação apresentada deve estar autenticada. Ademais, colocamo-nos à disposição para informações, por meio da Central de Atendimento desta Secretaria, pelo e-mail [atendimento.srt@mte.gov.br](mailto:atendimento.srt@mte.gov.br) ou pelo site <http://portal.mte.gov.br/ouvidoria/>.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'César de Castro Haiachi', written in a cursive style.

**CÉSAR DE CASTRO HAIACHI**  
Coordenador Geral de Registro Sindical



AA5058782, Processo: 46094031499201329 Empresa: FELIPE HINGEL CASTELO BRANCO OSORIO PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: HELIODORO MANUEL DAS CHAGAS SEBINHA Passaporte: H532720, Processo: 46221007228201350 Empresa: CONSUELO GASCO PINES RESTAURANTE EIRELI - EPP PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: CONSUELO GASCO PINES Passaporte: AAF846930, Processo: 46207006578201387 Empresa: DALL AGRASSI ACABAMENTOS LTDA PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: LUCIANO BORNIA Passaporte: YA2278257, Processo: 46094028798201386 Empresa: IAN CHARLES BIRD PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: IAN CHARLES BIRD Passaporte: 093185506, Processo: 46094028865201362 Empresa: MAB-FARMA - DROGARIA LTDA - ME PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Nuno da Cruz Teixeira da Silva Passaporte: L601895, Processo: 46094029116201352 Empresa: R & H IRIS COMERCIAL LTDA - EPP PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: BINJIE XU Passaporte: E24105101, Processo: 46094030738201323 Empresa: ERMINIO COSTA PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: ERMINIO COSTA Passaporte: YA3072382, Processo: 46094031754201333 Empresa: ONORIO DI LUCA & CIA LTDA - ME PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: NATALE BORDON Passaporte: AA1106934, Processo: 46217006549201304 Empresa: SOCONSTROI- CONSTRUcoes IND. COM. EXPORTACAO, IMPORTACAO & SERVICOS LTDA PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: Manoel Duarte Maria Passaporte: H394897, Processo: 46217007246201309 Empresa: SOCONSTROI- CONSTRUcoes IND. COM. EXPORTACAO, IMPORTACAO & SERVICOS LTDA PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: LUIZ MAU- NUEL RODRIGUEZ BARBOSA BARROS Passaporte: M378691, Processo: 460940310701355 Empresa: SOBREBA INVESTIMEN- TOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME PRAZO: Indetermi- nado Estrangeiro: JEAN CLAUDE BACHELIER Passaporte: 17 02013973, Processo: 4609403206201319 Empresa: BREIZHIL EM- PREENDIMENTOS LTDA PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER FRANCOIS DANIEL BORTAIS Passaporte: OBAB30764, Processo: 46094033202201360 Empresa: MB INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTIOS LTDA - ME PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS ALVAREZ DE SOTOJANOR Passaporte: AAB888678, Processo: 46094036416201398 Empresa: MILANO CONSTRUcoes LTDA PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: Alessan- dro rivella Passaporte: AA1251990, Processo: 4609403714701349 Empresa: ILHEUSDECOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: PAULA CRISTINA ARAUJO SOARES Passaporte: M337812, Processo: 46094031508201381 Em- presa: REABILITACAO FRIZZERA & GOMES LTDA - ME PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: Carlos José dos Reis Bastos Dinis Pas- saporte: M503714.

pretenda vir ao Brasil, sem vínculo empregatício com empresa na- cional, para realização de estudos, investigações e levantamentos ne- cessários à elaboração de proposta a ser apresentada por empresa estrangeira em procedimentos licitatórios que tenham por objeto a concessão de trechos ferroviários.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, os trechos ferro- viários objeto de concessão que justificam a emissão do visto pre- visto no caput são aqueles definidos por ato do Conselho Nacional de Desestatização ou de autoridade competente vinculada ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º O visto temporário de que trata o caput terá validade de até seis meses, improrrogável, vedada a transformação em per- manente.

Art. 3º O pedido de visto temporário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento da empresa estrangeira interessada, acom- panhado do ato de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução;

II - comprovação da relação de trabalho entre o estrangeiro e a empresa estrangeira interessada;

III - declaração da empresa estrangeira que ateste a qua- lificação, a experiência profissional e a atividade que o estrangeiro exercerá no Brasil; e

IV - declaração, sob as penas da lei, de procurador nomeado no Brasil pela empresa estrangeira, assumindo inteira responsabi- lidade pelo estrangeiro, para todos os fins, inclusive pela repatriação e pelas despesas médico-hospitalares durante sua estada no Brasil.

Art. 4º O visto será concedido, no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repatícios consulares de carreira ou Vice-consulados, constando expressa referência à presente Resolução Normativa.

Art. 5º A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL  
Em 13 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do ato de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | EMPRESA  | UF |
|----|----------------------|--|----|
| 1  | 46214.002878/2004-98 | 007984316 Associação Bíblica e Cultural Vale do Póti | PE |
| 2  | 46214.002878/2004-98 | 007984324 Associação Bíblica e Cultural Vale do Póti | PE |
| 3  | 46214.002880/2005-67 | 007984332 Associação Bíblica e Cultural Vale do Póti | PE |

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 17 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|                  |  |
|------------------|--|
| Processo         | 46094.000316/2012-09   |
| Entidade         | SINDACATO dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Altinho-PE e Câmara de Vereadores |
| CNPJ             | 01.604.659/0001-61   |
| Abrangência      | Municipal  |
| Base Territorial | Pernambuco, Altinho  |
| Categoria        | Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores de Altinho - PE                   |

Em 11 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 357/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação n.º 46000.000495/99-72 apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Itaituba, Itupeva, Cabreúva, Valinhos, Vinhedo, Iru, Indaiatuba, Jarinu e Louveira - SEECTHUR - SP, nos termos do inciso V do art. 18 da Portaria 326/13. Resolve DEFERIR o Registro de Alteração da Tutória ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Estabelecimento, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis de Jundiá - SP, CNPJ 46000.005877/98-75, processo de alteração estatutária n.º 02.584.058/0001-55, processo de alteração estatutária n.º 46000.005877/98-75, a representação da categoria dos Empregados dos Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Serviços Contábeis, nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Itaituba, Jarinu, Joanópolis, Jundiá Louveira, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinalzinho, Piracaiá, Tuiuti, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo no Estado de São Paulo, conforme inciso II do art. 25 da Portaria 326/13. Para fins de resolução excluir da representação do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, CNPJ 60.976.404/0001-47, processo L018 P062 A1949, e categoria dos Empregados dos Agentes Autônomos do Comércio nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Itaituba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Louveira, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinalzinho, Piracaiá, Tuiuti, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 30, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 358/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.002184/2012-95, 46000.002233/2012-90 e

46000.002288/2012-08, com fundamento no Art. 18, inciso IV da Portaria 326/2013. Impugnação 46000.002215/2012-16 com fundamento na Ratificação do pedido de registro o Registro Sindical SINCOTRASP, CNPJ 08.833.837/0001-37, Processo 46473.0005488/2009-42, para representar a Categoria Econômica das Cooperativas de Trabalho, exceto cooperativas jurídicas, educacionais, das similares ou conexas no Estado do São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de regularização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EXCLUIR da representação do sindicato abaixo: a) a Categoria Econômica das Cooperativas de Trabalho no Estado do São Paulo/SP, CNPJ: 71.745.095/0001-10 conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RAE Nº 359/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande", MS, processo nº. 46312.000756/2010-16, CNPJ nº. 15.452.253/0001-73, para representar a categoria Profissional diferenciada dos movimentadores de mercadorias em geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aquidauana, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Ladário, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Sonora e Terenos - MS.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 360/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.021526/2010-12, com fundamento no art. 19, da Portaria 326/2013, em virtude da AGE de Ratificação do Pedido de Registro realizada pelo SINDESP/PE, CNPJ 07.337.528/0001-08 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Agentes de Escola e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE, CNPJ 07.337.528/0001-08; Processo 46219.011398/2009-00 para representar a Categoria Profissional dos Agentes de Escola e Vigilância Penitenciária, com abrangência Es-

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO  
RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 170 de 03/09/2013, Seção 1, p. 70, PROCESSO: 46094.022274/2013-81, onde se lê: ROBERT ALBERTUS HERMANUS, leia-se: ROBERT ALBERTUS HERMANUS JANSEN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 235 de 04/12/2013, Seção 1, p. 59, PROCESSO: 46094.032254/2013-06, onde se lê: YUNG HUI, leia-se: YANG HUI.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Disciplina a concessão de visto temporário a estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para a realização de estudos, investigações e levantamentos necessários à elaboração de proposta a ser apresentada por empresa estrangeira em procedimentos licitatórios que tenham por objeto a concessão de trechos ferroviários.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º Poderá ser concedido visto temporário de que trata o inciso V do artigo 13 da Lei n. 6.815, de 1.980, ao estrangeiro que

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031400164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





adual e base territorial no Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: A) Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo/SP - SIFUSPESP, CNPJ 53.174.710/0001-02, a Categoria Profissional dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária; B) Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP, CNPJ 59.994.079/0001-66, a Categoria Profissional dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 12 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 355/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 12/03/2013, na Seção I, p. 83, n. 48, referente ao Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte e Valores, Segurança Eletrônica, Monitoramento de Alarmes e Cursos de Formação de Vigilantes do Estado do Mato Grosso - SINDESP-MT, para que onde se lê: CNPJ 01.351.971/0001-49, leia-se: CNPJ 24.772.451/0001-05, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 353/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical 24440.013048/91-11, de interesse do Sindicato dos trabalhadores, instrutores, despachante e transporte escolar e anexo do Estado de São Paulo - SINDSTADTEESP, CNPJ 59.974.857/0001-55, com fundamento nos incisos V e VII, art. 16 da Portaria 186/08 c/c o inciso II, artigo 33 e artigo 51 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de março de 2014

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.001281/2014-47 e os termos do despacho exarado no processo suscitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Milenium Ltda, inscrita no CNPJ 66.298.571/0001-62, situada na Rua Viçosa, 43, salas 706 e 707, Bairro São Pedro, esp. 30.330-160, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELII SIQUEIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.5º da Portaria 3118/89, baseado no resultado de inspeção realizada no estabelecimento FERTIPAR FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA, CNPJ 90.810.706/0002-31, resolve:

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: Art. 1º Retificar os anexos V e VI do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao 3º quadrimestre de 2013, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2014, por meio da Portaria nº 38, na forma dos Anexos I e 2 desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Table with columns: ANEXO I, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA, ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013. It includes a table with columns: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANÇEIRAS, e DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014031400164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº 61, de 13 de Agosto de 2012, publicada no DOU nº 160, de 17 de Agosto de 2012, Seção 1, página 75, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal em quesitos pertinentes à jornada de trabalho, intervalo intrajornada, períodos de descanso de seus empregados e Programa de Prevenção de Risco Ambiental. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.5º da Portaria 3118/89, baseado no resultado de inspeção realizada no estabelecimento FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA, CNPJ 90.810.706/0003-73, resolve: CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº 62, de 13 de Agosto de 2012, publicada no DOU nº 160, de 17 de Agosto de 2012, Seção 1, página 75, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal em quesitos pertinentes à jornada de trabalho, intervalo intrajornada, períodos de descanso de seus empregados e Programa de Prevenção de Risco Ambiental. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47999.001005/2012-70 e conceder autorização à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.545.866/0001-60, situada à Av. João Batista de Queiroz Júnior, nº 2.280, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviço na unidade Jacaré da empresa FIBRIAR CELOSE S/A, situada na Rodovia General Eurylea de Jesus Zepherini, km 84, Município de Jacaré (SP), conforme consta da certidão do mandado de segurança nº 1331-19/2012.5.15.0013 (processo nº 47999.006967/2013-04), nos termos do que precepe o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de setembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado até 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do procedimento de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a intervalo a ser observado e conforme fls. 02 do processo 47999.006967/2013-04 anexo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JORGE BASTOS Diretor-Geral Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.279, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM nº 50500.073461/2012-81, resolve: Art. 1º Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria SUPAS nº 933, de 19 de novembro de 2013. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS Diretor-Geral Em exercício

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.271, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Floriania/PI à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 065, de 5 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.002295/2013-19, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Floriania/PI à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS Diretor-Geral Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.278, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM nº 50500.073461/2012-36, resolve: Art. 1º Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria SUPAS nº 931, de 19 de novembro de 2013. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS Diretor-Geral Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.279, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM nº 50500.073461/2012-81, resolve: Art. 1º Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria SUPAS nº 933, de 19 de novembro de 2013. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS Diretor-Geral Em exercício

